



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E CULTURA
Rua Luiz Gomes, 529 – Centro – Silva Jardim/RJ – CEP. 28.820-000
CNPJ nº 28.741.098/0001-57
Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> E-mail: semtic.pmsj@gmail.com

Contrato nº 011.2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SILVA
JARDIM E A CONTRATADA DIG NOG
PRODUÇÕES LTDA, NA FORMA ABAIXO, E EM
CONFORMIDADE COM A LEI Nº 8.666 DE 21 DE
JUNHO DE 1993.

Aos 28 (VINTE E OITO) dias do mês de ABRIL do ano de 2023,
de um lado o **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob
o nº 28.741.098/0001-57, com sede na Praça Amarel Peixoto, nº 46, Centro, Silva Jardim, Estado do Rio de
Janeiro, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **Secretário
Municipal de Turismo, Indústria, Comércio, Cultura, Esporte e Lazer e Presidente do Fundo Municipal
de Turismo – FUMTUR – Sr. Felipe Mattos Montello** e de outro lado a Empresa **DIG NOG PRODUÇÕES
LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.545.718/0001-17, com sede à Rua Ipocira, nº 1.286 – São Conrado –
Rio de Janeiro/RJ, CEP 22610-380, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato
representada pelo Sr. Diego Mendonça Nogueira, portador do RG nº 11.855.072-2, órgão expedidor DIC/RJ e
inscrito no CPF sob o nº 093.221.417-78 e ou pelo Sr. Afonso Cláudio de Carvalho, portador do RG nº
07.160.666-9, órgão expedidor DIC/RJ e inscrito no CPF sob o nº 021.104.787-21, tendo em vista o
Procedimento Administrativo nº 4034 de 12 (doze) de abril de 2023, fundamentado na Lei Municipal nº 1840
de 12 de Julho de 2022 – Código 053 – Desenvolver Atividades e Eventos para Fomento do Turismo,
que deu origem a Inexigibilidade nº 016/2023, respeitado o disposto no art. 25, III, da Lei 8.666, de 21 de
junho de 1993, fica a Empresa **DIG NOG PRODUÇÕES LTDA**, autorizada a executar os serviços
discriminados abaixo, devendo observar as seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – Constitui objeto do presente instrumento a contratação do artista
"Diego Nogueira", para apresentação musical no evento denominado "Festa da Emancipação Política
Administrativa do Município de Silva Jardim" com duração de 80 minutos, início previsto para 00h e término
previsto às 01.20h, a ser realizar no dia 07/05/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL/FORMA DE EXECUÇÃO

I – Local: Avenida Alfredo Camargo de Mello, s/nº, Fazenda Brasil, Silva Jardim – RJ – CEP 28.820-000 (ao
lado do Ginásio Poliesportivo Jorge Mendonça), podendo sofrer alteração.
II – Forma de execução: Conforme especificado no Procedimento Administrativo 4034/2023, será executado
no dia 07/05/2023, início previsto para 00h e término previsto às 01:20h, com duração de 80 minutos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

I – O recebimento do objeto caberá ao FUMTUR, nos termos do art. 73, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.
II – O recebimento definitivo do objeto será efetuado pelo FUMTUR, depois de verificada a conformidade das
quantidades e especificações com aquelas contratadas.
III – O aceite/aprovação dos serviços pelo FUMTUR não exclui a responsabilidade civil do prestador de servi-
ços por vício de quantidade ou qualidade do(s) material(is) ou disparidades com as especificações estabele-
cidas.
IV – Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:
a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescin-
dindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a
contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO – O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA, pelos serviços descritos na
Cláusula Primeira, o valor de **R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais)**, sendo efetuado o pagamento 100%
até 72 horas antes da execução do serviço através da Tesouraria do Município, mediante a apresentação da
Nota Fiscal devidamente atestada por no mínimo 03 (três) servidores da SEMTICC/FUMTUR.

I – O pagamento será efetuado até 72 horas antes de execução, conforme Nota Fiscal, devidamente atestada
por 03 (três) funcionários da SEMTICC/FUMTUR.

II – O ateste definitivo na nota fiscal será apostado após o fim da realização do evento. A empresa contratada
deverá apresentar a documentação para cobrança respectiva, até a data de execução dos serviços.

III – A nota fiscal/fatura emitida pela contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do
número do processo, número da nota de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior
liberação do documento fiscal para pagamento.

IV – A CONTRATADA deverá enviar juntamente com a nota fiscal cópia das certidões negativas do INSS,
FGTS, DEBITOS TRABALHISTAS E ISS obrigatoriamente.

V – Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da SEM-
TICC/FUMTUR, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de
0,033% (trinta e três milésimos por cento) por um dia de atraso, a título de compensação financeira a serem
calculados sobre a parcela devida.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E CULTURA
Rua Luiz Gomes, 529 – Centro – Silva Jardim/RJ – CEP: 28.820-000
CNPJ nº 28.741.098/0001-57
Home Page: <http://www.silvalardim.rj.gov.br> E-mail: semtic.pmsj@gmail.com

VI – O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do **Presidente do FUMTUR**, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao mesmo.

VII – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à **CONTRATADA** para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

VIII – Os preços que vierem a ser pactuados no contrato serão fixos e irrevogáveis, salvo no caso previsto na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado. Inexiste a possibilidade de adoção pelas partes de qualquer espécie de atualização financeira.

IX – No caso de prorrogação do prazo contratual, os valores contratados poderão ser reajustados, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último ajuste ocorrido, e o critério de reajuste será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), instituído pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

X – Em qualquer das hipóteses supramencionadas, somente ocorrerá reajustamento com a prévia autorização do **Presidente do FUMTUR** em conformidade com o Art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I – Prestar os serviços conforme as especificações estabelecidas e obrigações assumidas, no Procedimento Administrativo 4034/2023.

II – Executar o pagamento do cachê da apresentação musical do "Diogo Nogueira", no evento denominado "Festa de Emancipação Política Administrativa do Município de Silva Jardim".

III – Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Administrativo.

IV – É de responsabilidade da contratada que o artista/banda faça seu show no local e horário estabelecido pela Secretaria Municipal de Turismo, Indústria, Comércio, Cultura, Esporte e Lazer, sendo intoleráveis atrasos, má qualidade e demais inconvenientes oriundos de repertórios que não podem ser executados.

V – O artista/banda, deverá tocar apenas ritmos que combinem com o público (MPB, ritmos de samba, sambas tradicionais, samba de roda, pagode, axé, sertanejo, forró...), sendo vedada a execução de músicas que incitem à violência.

VI – Enviar o Mapa do Palco, o Rider Técnico e o Input List com 15 (quinze) dias de antecedência.

VII – Fazer visita técnica pelo representante do artista para examinar o local e os equipamentos oferecidos até as 17h do dia da apresentação.

VIII – O artista deverá chegar no mínimo 30 minutos antes da sua apresentação.

IX – Deverá ser informado com 24h de antecedência a lista com nomes das pessoas autorizadas a acessar as áreas de backstage, camarim, palco.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DA CONTRATADA

I – Fica a contratada obrigada a realizar, de forma imediata, a devolução do valor pago antecipadamente, corrigido e atualizado, em caso de não execução do objeto.

II – A inexecução do objeto na forma deste contrato importa a contratada a aplicação de multa de 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato, sem prejuízo do pagamento de indenização pelas perdas e danos caso a contratada venha a infringir quaisquer cláusulas deste instrumento causando constrangimentos e prejuízos a contratante, além da aplicação das demais sanções previstas em lei e neste instrumento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I – Fiscalizar e aplicar as sanções pertinentes.

II – Realizar o pagamento à contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste contrato.

III – O artista/banda, deverá ser comunicado previamente pelo contratante do local e área em que acontecerá o evento;

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO – O presente instrumento terá o prazo de **45 (quarenta e cinco) dias** com início na data da sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO – A rescisão, com base nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, será proposta com, pelo menos, 01 (um) dia de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES – Em caso de inexecução total ou parcial de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, inclusive multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo de indenização por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA HIPÓTESE DE CASO FORTUITO/FORÇA MAIOR

Caso a apresentação não se realize em virtude de casos fortuitos e alheios à vontade da **CONTRATADA** e da **CONTRATANTE**, tais como, mas não limitado a doença do artista, doença o/ou morto do parente até 2º grau de parentesco, acidente, impossibilidade de acesso ao local do evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o pouso e/ou decolagem de aeronaves, falha mecânica de veículos de transporte da



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E CULTURA
Rua Luiz Gomes, 529 – Centro – Silva Jardim/RJ – CEP. 28.820-000
CNPJ nº 28.741.098/0001-57
Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> E-mail: semtic.pmsj@gmail.com

equipe e/ou equipamentos, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, pandemia, adotando-se como solução a hipótese, a designação de nova data para realização do show, de acordo com a disponibilidade da agenda da CONTRATADA, isentos, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.

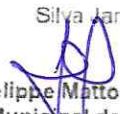
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da Dotação Orçamentária nº 09.02 236950029.2.053.3390.39 00 00 – SEMTICC/FUMTUR – Empenho nº 000022/2023.

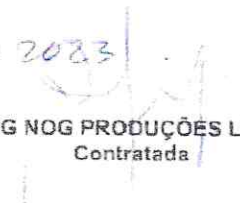
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DO FORO – As partes elegem o Foro da Comarca de Silva Jardim para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

RESSALTA-SE QUE O PRESENTE TERMO FOI ELABORADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.

E, por estarem justos e acordados assinam o presente Contrato em 06 (seis) vias do igual teor e forma, na presença das testemunhas.

Silva Jardim, 28 de ABRIL de 2023


Felipe Mattos Monteiro
Secretário Municipal de Turismo, Indústria,
Comércio, Cultura, Esporte e Lazer /FUMTUR
Mat. 8064/0


DIG NOG PRODUÇÕES LTDA
Contratada

Testemunhas:

1)

Nome por extenso:

CPF nº 092.781.482-09



2)

Nome por extenso:

CPF nº


Fabio da Silva Mendonça
CPF: 020.679.877-38
RG: 09.363.170-3

Confere com Original

28 / 04 / 2023
Ass.ª Inter.ª


Cristiane Santana da Silva
Mat.: 3148-8